



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FLORESTA – PB

PARECER CME Nº 03/2025

Aprecia o *Plano de Educação Digital e Inovação Pedagógica* da Rede Municipal de Educação de Nova Floresta – PB.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Floresta – PB encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação, o *Plano de Educação Digital e Inovação Pedagógica – Setembro/2025*, elaborado pelo Grupo de Trabalho da Educação Digital (GTED), instituído pela Portaria Municipal nº 002/2025.

O documento foi construído em alinhamento à Política Nacional de Educação Digital (PNED), à Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), ao Complemento da BNCC – Computação e à legislação que institui o Sistema Municipal de Ensino (Lei Municipal nº 575/2003). Apresenta organização clara e coerente, contemplando diagnóstico, governança, objetivos, metas e ações para implementação da Educação Digital de forma sistemática na Rede Municipal.

Integram o plano:

1. Apresentação
2. Dados da Rede
3. Objetivo Geral
4. Objetivos Específicos
5. Histórico e Governança
6. Formato da Oferta
7. Justificativa e Escopo
8. Metas
9. Plano de Ação e Cronograma
10. Parcerias
11. Referências Bibliográficas

O documento apresenta fundamentação legal, organização técnico-pedagógica e instrumentos de gestão necessários para orientar o uso das tecnologias digitais no currículo e na vida escolar, garantindo alinhamento às exigências da Lei Federal nº 14.533/2023.

Analisado por esta relatoria, verifica-se que o plano atende aos requisitos mínimos de coerência, pertinência e relevância pedagógica, oferecendo diretrizes para implementação da Educação Digital no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

II – ANÁLISE

A apreciação do *Plano de Educação Digital e Inovação Pedagógica* evidencia:

1. Adequação Legal

O documento encontra-se em conformidade com:

- Lei Federal nº 14.533/2023 – Política Nacional de Educação Digital;
- Decreto nº 11.713/2023 – Estratégia Nacional de Escolas Conectadas;
- Complemento da BNCC – Computação;
- Lei Municipal nº 575/2003 – Sistema Municipal de Ensino;
- Portaria Municipal nº 002/2025 – Institui o GTED.

2. Estrutura e Coerência

O Plano apresenta clareza na definição de metas, ações, diagnóstico e governança, permitindo articulação entre currículo, formação docente, infraestrutura tecnológica e acompanhamento pedagógico.

3. Pertinência Pedagógica

O documento contempla:

- Integração das tecnologias digitais à aprendizagem;
- Desenvolvimento das competências digitais previstas na BNCC;
- Incentivo ao pensamento computacional;
- Fortalecimento da cultura digital;
- Promoção da equidade e inclusão digital.

4. Viabilidade de Implementação

As ações propostas são compatíveis com a realidade da Rede Municipal, considerando infraestrutura existente, prazos possíveis e formação docente necessária. O cronograma apresentado favorece acompanhamento sistemático do GTED e da SME.

5. Mérito Educacional

O plano representa avanço significativo para o Sistema Municipal de Ensino, consolidando políticas de inovação pedagógica e assegurando direito à Educação Digital para estudantes e profissionais da educação.

III – CONCLUSÃO

Considerando o exposto, esta relatoria **opina favoravelmente à aprovação do Plano de Educação Digital e Inovação Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Nova Floresta** –



PB, por atender aos critérios legais, pedagógicos e organizacionais necessários à implementação da Educação Digital no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

IV – VOTO DA RELATORIA

Somos pela APROVAÇÃO, na íntegra, do *Plano de Educação Digital e Inovação Pedagógica* apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Recomenda-se que:

1. O GTED realize monitoramento contínuo das ações propostas;
2. O CME receba relatórios anuais de avaliação do plano;
3. As formações docentes previstas sejam priorizadas como condição essencial para o êxito da política.

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Nova Floresta – PB, reunido em sessão ordinária no dia **11/12/2025**, **aprova o Parecer CME nº 03/2025**, conforme voto da relatoria Maria Gorete da Silva.

Nova Floresta – PB, 11 de dezembro de 2025.

André Ricardo da Silva Dias

Presidente do CME

Maria Gorete da Silva

Relatora